



MUNICÍPIO DE SEIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Contribuinte N.º 506 676 170

CERTIDÃO

-----NUNO ANDRÉ NEVES DE FIGUEIREDO, Presidente da Assembleia Municipal de Seia:-----

-----Certifica para os devidos e legais efeitos que a Assembleia Municipal de Seia, em sua Sessão Ordinária realizada aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte aprovou por maioria, com vinte e dois votos a favor, quatro abstenções e três votos contra, a Proposta n.º 77/2020 – Taxa Municipal de Direitos de Passagem foi aprovada (em anexo).-----

-----E, por ser verdade, se passa a presente Certidão, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte, a qual vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.-----

Ø Presidente da Assembleia Municipal

Nuno André Neves de Figueiredo



MUNICÍPIO DE SEIA
PRESIDÊNCIA

PROPOSTA 77/2020

Assunto: TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

Tendo em conta o Artigo 106º, da Lei 5/2004, alterado pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, referente às Taxas pelos direitos de passagem, nomeadamente os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.

Tendo em conta a alínea a) e b) do n. 3, da referida Lei:

- a) A Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;*
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;*

Tendo em conta que os Municípios têm de ser ressarcidos pelas empresas que fazem a utilização e aproveitamento dos bens dos

domínios público municipal, nomeadamente das redes de comunicações eletrónicas;

Tendo em conta que a recente alteração introduzida no nº 4 do referido artigo pela Lei 127/2015 veio finalmente esclarecer, de forma expressa, que nos municípios em que seja cobrada a TMDP às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento e não os Municípios como era até então.

Neste sentido, propõe-se:

- aprovação da aplicação da Taxa de Direitos de Passagem de 0,25%, tendo em conta o Art. 106, da Lei 5/2004;
- remeter à Assembleia Municipal esta proposta.

Seia, 15 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara



Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo